

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito/RS

Pregão Presencial nº 11/2022

CS MOTORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.663.743/0001-29, com sede na Avenida General Flores da Cunha, 874, Fundos, Centro, Seberi/RS, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, através de seu sócio administrador Eduardo Elsenbach Schmidt, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 028.282.480-46 apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO, com forte no art. 109,I, alínea b da Lei 8.666/93 ¹ e Edital ², pelas razões de fato e direito que passará a expor para ao final requerer:

1) Síntese fática:

Na ocasião da realização do pregão presencial na data de 21/03/2022, para o edital com objeto – Aquisição de material de construção, Elétrico e Hidráulico **para serem utilizados nas melhorias habitacionais** nas diversas secretarias [...] vejamos:

EDITAL DE Pregão Presencial PARA EXERCÍCIO:2022

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022

PROCESSO:Nº 28/2022

OBJETO: Aquisição de Material de Construção, Elétrico e Hidráulico para serem utilizados nas melhorias habitacionais, nas diversas secretarias e trabalhos realizados a fim de atender as demandas do Município de Rodeio Bonito/RS.

¹ Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:




I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

b) julgamento das propostas;

² 9.1 - Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso, sob pena de decair este direito

Ocorre que, a empresa licitante Atacasul Materiais Elétricos LTDA, ficou em primeira colocação nos itens 87-94 e 98, utilizando-se da “marca” “ultraflex”, tal como se extrai de sua proposta (já anexado aos autos do pregão):

				Valor de Referência: 13,17000			
87		300,00	M	FIO DE COBRE 6.0 MM PRETO Valor de Referência: 7,38000	ULTRAFLEX	5,00000	1.500,00


ATACASUL MATERIAIS



Fornecedor: ATACASUL MATERIAIS ELÉTRICOS **Número:** 1331 **Cidade:** CAMPOS NOVOS **UF:** SC
Endereço: RUA CORONEL FARRAPO **Insc. Estadual:** 261.449850 **Fone:** (49) 3541-0682
CPF/CNPJ: 44.501.241/0001-90 **Validade da Proposta:** 60 DIAS
E-mail: notas@atacasul.com

Favor cotar os preços para fornecimento dos materiais/serviços abaixo especificados:

Item	Sub. Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
88		300,00	M	FIO COBRE 6.0MM AZUL Valor de Referência: 7,38000	ULTRAFLEX	5,00000	1.500,00
89		300,00	M	FIO DE COBRE 4.0 MM PRETO Valor de Referência: 4,97000	ULTRAFLEX	3,60000	1.080,00
90		300,00	UN	FIO DE COBRE 4.0MM AZUL Valor de Referência: 4,97000	ULTRAFLEX	3,60000	1.080,00
		400,00	M	FIO DE COBRE 2.5 MM AZUL Valor de Referência: 3,15000	ULTRAFLEX	2,55000	1.020,00
92		400,00	M	FIO DE COBRE 2.5MM VERMELHO OU PRETO Valor de Referência: 3,15000	ULTRAFLEX	2,55000	1.020,00
93		200,00	M	FIO DE COBRE 2.5MM BRANCO Valor de Referência: 3,15000	ULTRAFLEX	2,55000	510,00
94		200,00	M	FIO DE COBRE 2.5MM VERDE Valor de Referência: 3,15000	ULTRAFLEX	2,55000	510,00


				Valor de Referência: 11,17000			
98		300,00	M	CORDÃO PARALELO 2X2.5MM Valor de Referência: 8,63000	ULTRAFLEX	5,50000	1.650,00

Porém, tal proposta deve ser desclassificada por diversos motivos, os quais serão expostos a seguir:

2) Dos Fundamentos para desclassificação da proposta:

2.1) Não atendimento ao Edital.

Inicialmente, devemos expor que a marca indicada pela licitante Atacasul, representa uma submarca produzida pela empresa Blucabos (**BLUCABOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**), CNPJ n°




10.312.126/0001-55, a qual também é fabricante das submarcas SCCABLE e ELETRICH.

Isto é possível ser observado na própria embalagem do produto (canto inferior esquerdo):



disponível em: <https://shopee.com.br/Cabo-Extensao-Pp-2x-2-5-Mm-10-Metros-Fio-Cabinho-Rolo-i.409277924.10136376510>

Ocorre que, tal linha não possui aplicações residenciais e, portanto, **não atende as especificações do edital.**

Vejamos, o edital deixa claro que o objeto é a aquisição de material de construção, **elétrico [...]** **para ser utilizado nas melhorias habitacionais [...]**, veja:

EDITAL DE Pregão Presencial PARA EXERCÍCIO:2022

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022

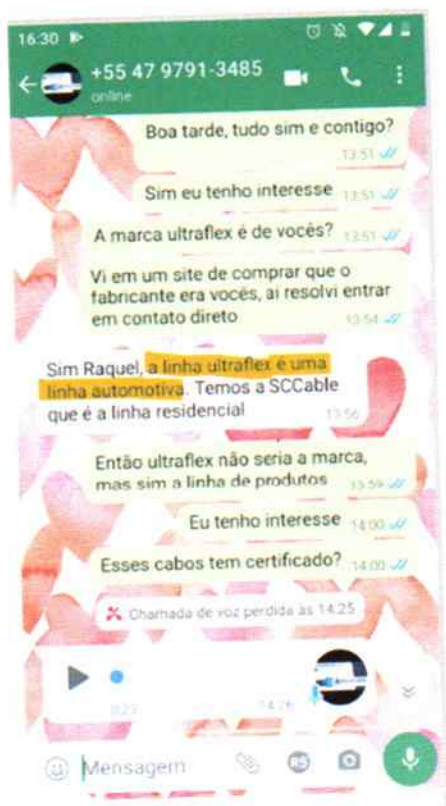
PROCESSO: Nº 28/2022

OBJETO: **Aquisição de Material** de Construção, **Elétrico e Hidráulico para serem utilizados nas melhorias habitacionais**, nas diversas secretarias e trabalhos realizados a fim de atender as demandas do Município de Rodeio Bonito/RS.

Ora, o que se entende, por habitacional? Por razões claras, se entende moradia/habitação, o que leva a crer com enorme grau de certeza, que tais fios e cabos sejam do tipo residencial.

Ocorre que, a linha informada pelo licitante, não é residencial, mas sim automativa!

Isto fica claro nas informações trazidas pelo próprio **fabricante da marca** (blucabos) que nos repassou todas essas informações, conforme se vê abaixo (documentos e áudio anexos):



8

3

O áudio do fabricante (em anexo), deixa ainda mais claro, de que tal linha **sequer é recomendada para instalações prediais/residenciais**, inclusive, por não ter certificação do INMETRO (principal motivo de nossa irresignação).

Com efeito, eis a transcrição do áudio:

“Oi Raquel tudo bem? **É essa linha ela não é certificada** tá, **por isso que ela não é recomendada pra residencia** né, por isso que **a gente recomenda somente o uso pra linha automotiva** né, pra residencial a gente tem o, o sc, que aí é certificado tudo certinho pra linha já específica né, residencial” (sic).

Em outras palavras, **o produto em questão não atende as exigência do edital** porquanto não atende a finalidade do presente procedimento licitatório, devendo tal proposta ser desclassificada.

2.3) Da Inexistencia de Registro junto ao INMETRO (Compulsório):

Por derradeiro devo-lhes informar que, de fato, a “marca” utilizada pelo licitante Atacasul Materiais Elétricos é desprovida de qualquer registro no INMETRO, algo, **compulsório**, nos termos do Art. 3º *caput* da Portaria 640/2012 do órgão, *in verbis*:

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para fios, cabos e cordões flexíveis elétricos, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.

Tal obrigatoriedade vem em razão da busca da mais alta segurança ao consumidor final, vez que cabos eletricos não certificados podem não atender a exigências mínimas de segurança, **não sendo recomendadas por qualquer profissional da área elétrica.**

Registre-se, que ao retratar como “compulsória” a certificação de fios e condutores elétricos, isto se dá em razão dos perigos que tais produtos inerentemente possuem. De modo que, sem tal certificação, **sequer podem ser comercializados!**

Isto vem em razão da leitura do Art. 1º, *caput* da Lei 9933/99 que tem a seguinte redação:

Art. 1º Todos os bens comercializados no Brasil, insumos, produtos finais e serviços, sujeitos a regulamentação técnica, **devem estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor.**

Vejamos outras informações trazidas pelos órgãos competentes:

INMETRO

O que você procura?

Entrar

Produtos e Serviços Regulados

Inmetro regula produtos e serviços com foco na segurança, proteção do meio ambiente e prevenção de práticas enganosas de comércio.

Publicado em 12/07/2020 10h30 | Atualizado em 09/02/2022 10h28

Compartilhar

Regulamentos para produtos e serviços

Acesse aqui a relação de produtos e serviços regulados pelo Inmetro bem como as portarias que dão publicidade aos referidos regulamentos.

- Compulsórios
- Voluntários
- Acesse aqui a lista de todas as portarias referentes/relacionadas aos RT/PAC publicados

3

No mesmo sentido o órgão condiciona a comercialização de tais produtos, mediante prévio procedimento de avaliação (registro compulsório):

³ Disponível em: <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/avaliacao-da-conformidade/produtos-e-servicos-regulados>

4.2.4 Outras consequências dos regulamentos específicos e esquemas de avaliação da conformidade prescritivos

Como vimos anteriormente, o modelo regulatório “das áreas de avaliação da conformidade” do Inmetro é caracterizado pela existência de objetos “não regulados” e “regulados” por meio de regulamentos aplicados para cada objeto específico. Além disso, a maior parte desses regulamentos, além de prescrever as características técnicas dos objetos, **ainda prescreve o procedimento de avaliação da conformidade que, quando compulsório, deve ser seguido para atestar a conformidade dos objetos como condição prévia à sua comercialização, como mostraremos adiante.**

4

Registre-se, por oportuno, que a simples omissão na busca pelo registro compulsório constitui infração, nos termos do Art. 7º, *caput*, do mesmo ordenamento:

Art. 7º Constituirá infração a ação ou omissão contrária a qualquer das obrigações instituídas por esta Lei e pelos atos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro sobre metrologia legal **e avaliação da conformidade compulsória, nos termos do seu decreto regulamentador.**

Nesta seara, observa-se que o produto em questão (conforme apontado em ata de pregão) não atende a tal exigência legal, não podendo, portanto, ser comercializado.

Com efeito, mesmo que não haja expressamente no edital a referencia ao Inmetro, este órgão não poderá aceitar tal proposta, pois estaria ferindo o princípio da legalidade.

Some-se isto, ao fato de que o próprio fabricante aponta não haver tal registro, **além de desenconrajar seu uso para fins residenciais**, é evidente que tal produto, além de ser irregular, não atende as especificações gerais trazidas pelo edital.

Contudo, para efeitos comprobatórios, devemos mencionar ainda que em consulta pelo CNPJ da fabricante (blucabos) existem apenas duas submarcas

⁴ Disponível em <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/novo-modelo-regulatorio-v02.pdf>
Página 78

registradas, Eletrich e SCCABLE (demais em anexo), não havendo qualquer menção a marca "ultraflex" *in casu*:

Data	Alteração	Marca	Modelo	Descrição	Código de barras
01/05/2020	Incluído	ELETRICH	Cabo Flexível Atox 750V C5 70°C Seção nominal: 1x10,00mm ²	Condutor flexível, isolado em composto poliolefinico termoplástico, 70°C, até 450/750V, sem cobertura. Seção nominal: 1x10,00mm ²	
01/05/2020	Incluído	SCCABLE	Cabo Flexível Atox 750V C5 70°C Seção nominal: 1x1,50mm ²	Condutor flexível, isolado em composto poliolefinico termoplástico, 70°C, até 450/750V, sem cobertura. Seção nominal: 1x1,50mm ²	

De tal modo, não há outra solução a não ser a sumária desclassificação do concorrente Atacasul Materiais Elétricos dos itens 87-94 e 98, todos os quais, tratam de materiais elétricos, por todas as razões acima apontadas.

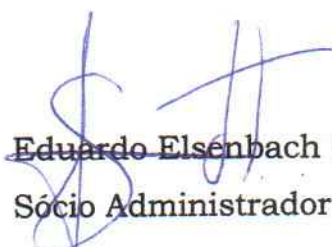
Ante o exposto **REQUER:**

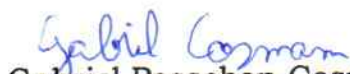
- a) O recebimento do presente recurso com a documentação anexa, vez que pertinente e tempestivo;
- b) A desclassificação da proposta apresentada pela empresa Atacasul pelas razões expostas.

Nos termos,

Pede deferimento

Seberi/RS em 23 de março de 2022


Eduardo Elsenbach Schmidt
Sócio Administrador


Gabriel Possebon Cosman
Sócio Administrador